



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



CONTRATO DE FORNECIMENTO
Contrato Referente a 50% da ARP

Contrato nº 020/2023

Processo de Licitação nº 003/2023

Pregão Eletrônico 003/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 004/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ E A
EMPRESA DALIA CERIMONIAL LTDA.**

Contrato de Fornecimento que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.225.703/0001-83, com sede na Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por seu Secretário, o Sr. **Rafael Lenilson dos Santos**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob n.º 080.542.034-70 e RG sob o n.º 7.992.475 SDS/PE residente na Av. Rui Barbosa, 255, centro, de Glória do Goitá CEP 55620-000e como Contratada, a empresa **DALIA CERIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.390.486/0001-09, situada à Av. Agamenon Magalhães, Bairro São José, Carpina-PE, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Eduardo Gabriel Barbosa**, brasileiro, portador do CPF nº 007.559.434-06, RG nº 5.206.133 SDS/PE. Residente na Rua Dom Sebastião Leme, 90, Centro, Orobó/PE, CEP 55.745-000, nos termos do Processo Licitatório nº 003/2023, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços funerários, incluindo preparação e higienização dos corpos, com fornecimento de urnas e traslado para atendimento às famílias carentes do Município de Glória do Goitá, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 1º - Os serviços serão executados de acordo com as ocorrências de óbitos dos moradores do município de Glória do Goitá, cujo família esteja em situação de vulnerabilidade, no endereço citado na notificação a empresa vencedora do certame, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será identificado o local onde o corpo se encontra, para retirar e transportar o corpo se dirigindo até o velório, para que a detentora da ARP possa retirar e transportar o corpo do falecido, e prosseguir até o local do sepultamento.

§ 2º - Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em plantão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - A empresa detentora deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo até finais de semana e feriados, que ficará à disposição do Setor de Concessão de Benefícios, para fins de chamamento.

§ 4º - A empresa detentora deverá fornecer os ataúdes funerários, bem como realizar a limpeza e higienização do corpo, devendo vesti-lo de acordo com roupa fornecida pelos seus familiares, realizar o traslado do corpo e ainda deverá realizar a guia de sepultamento, atestado de óbito e solicitação do Instituto Médico Legal - IML ou Serviço de Verificação de Óbito - SVO.

§ 5º - No preço por quilometro rodado (traslado) oferecido pela empresa detentora, estará incluso taxas, pedágios, suprimentos, alimentação do motorista, combustível e todo e qualquer valor decorrente do transporte.

§ 6º - A solicitação para prestação do serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Percurso a ser realizado.
- b) Nome do cadáver.
- c) Local que deverá ser retirado o corpo.
- d) Demais informações relevantes para tal.

§ 7º - O serviço de traslado deverá ocorrer em carro fechado preparado para o serviço funerário, constando o nome da funerária no veículo, devendo atender as normatizações do CONTRAN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para execução do objeto deste Contrato deverá ser prestado de **forma imediata**, após notificação mediante ordem de serviço feita pela Secretaria de Assistência Social, constando os serviços que serão utilizados (urna/traslado), junto com a documentação necessária e comprobatória em caráter de plantão 24 horas, não havendo a possibilidade de suspensão ou atraso para entrega dos serviços de ataúdes funerários solicitados através de solicitação feita por ordem de serviço.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto que viera ser rejeitado por não atender à especificação do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de forma imediata, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto/serviço com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade e da conformidade do produto/serviço entregue/prestado, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01, 02 e 03**, da seguinte forma:

| ITENS | DESCRICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | MARCA | VALOR UNIÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|---------|----------|----------------|---------------|----------------|
| 01 | Urna adulto (01-P) sextavada em madeira e sem visor, 06 alças dura, com brilho, 04 chaveta em metal forro em samilom e babado. Silk screen na tampa, 2,01 de comprimento, 029 de altura, 059 de largura, ornamentação do corpo, coroa de flores, serviços de velório (paramentação completa) taxado cemitério. | UNID | 60 | Urnas Nordeste | R\$1.389,70 | R\$ 83.382,00 |
| 02 | Urna infantil (verniz/ branca) em madeira, sem visor, 04 alças douradas, forro em samilom, silk screen, ornamentação do corpo com flores naturais, coroa com flores naturais, serviços de velório (paramentação completa) taxado cemitério. | UND | 10 | Urnas Nordeste | R\$ 711,80 | R\$ 7.118,00 |
| 03 | TRANSPORTE OU TRANSLADO FUNERÁRIO – dentro ou fora do município, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade, conforme necessidade. | KM | 5.000,00 | Serviço | R\$ 2,30 | R\$ 11.500,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 102.000,00 |

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



§ 1º -O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º -Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente contrato ocorrerão através da seguinte dotação orçamentária:

03 02 Fundo Municipal De Assistência Social
030201 Fundo Municipal De Assistência Social
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 0801 Gestão Administrativa Do Fundo Mun. De Assistência Social
08 122 0801 2899 0000 Manutenção Das Atividades Do Fundo De Assistência Social
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

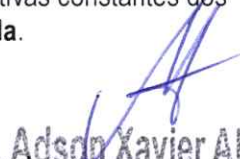
CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**.

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º -Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o(s) produtos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º -Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º -Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º -Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 10º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 11º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do produto, a marca, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas, de modo a viabilizar a conferência.

§ 12º-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 13ºA Contratada deverá no tocante a execução do objeto, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos a serem utilizados na prestação dos serviços, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



§ 14º A Contratada deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto licitados.

§ 15º A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

§ 16º A Contratada deverá conhecer detalhadamente os serviços a serem executados e cumprir todas as exigências.

§ 17º Transportar o falecido em veículo fúnebre que deverá estar de acordo com a Legislação Municipal e Normas da ANVISA, ser registrado em nome da empresa ou de seu proprietário, devidamente adaptado para o serviço funerário com compartimento de carga apropriada, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros.

§ 18º Apresentar ao Contratante quando solicitadas, todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.

§ 19º A Contratada, prestadora de serviços, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados para que os serviços/objetos sejam executados logo após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I -Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II -Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV -Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V -Acompanhar a execução deste Contrato.

VI -Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) materiais(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Assistência Social, o **Sr. Rafael Lenilson dos Santos**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Adjunta, o Sr. **Andreza Correia de Melo**.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

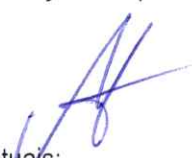
II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



EDUARDO
GABRIEL
BARBOSA:0075
5943406

Assinado de forma
digital por EDUARDO
GABRIEL
BARBOSA:00755943406
Dados: 2023.07.11
15:47:12 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não assinar o Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

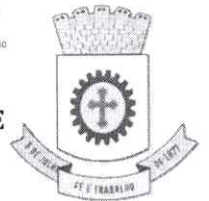
§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Adson Xavier Aives
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Assistência de Social de Glória do Goitá a respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 11 de julho de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Rafael Lenilson dos Santos – Secretário
Contratante

Rafael Lenilson dos Santos
Secretário Municipal de Políticas Sociais
Portaria: 113/2021

EDUARDO GABRIEL BARBOSA:00755943406
Assinado de forma digital por EDUARDO GABRIEL BARBOSA:00755943406
Dados: 2023.07.11 15:47:49 -03'00'

EMPRESA DALIA CERIMONIAL LTDA
Eduardo Gabriel Barbosa
Contratada

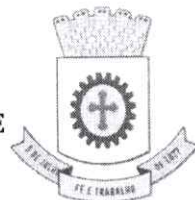

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

Testemunhas:

Nome: Marysa Paiva de Amorim CPF/MF: 070.920.832-52



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



Nome: Edson Meida

CPF/MF: 111.820.214-70




Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617